



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA TRANSPORTE PIAZZETA LTDA –ME**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado **TRANSPORTE PIAZZETA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº13.158.248/0001-27, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Abel Piazzeta, brasileiro, solteiro, CPF nº006.540.730-07, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015, processo licitatório nº004/2015.**

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

ITEM 2 - Transporte Escolar para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas seguintes linhas e horários conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015:

**ROTEIRO “B” - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Meio Dia:**

Ponto de partida: Escola Municipal Olavo Bilac, seguindo pela RS 332, passando pela Linha João de Mello Alto e Linha João de Mello Baixo, entrando na residência do Sr. Marcio Moresco, retornando e seguindo até a residência do Sr. Edegar Dorigon, retornando e seguindo para Linha do Lisot, na comunidade de Linha Bonita Alta, até a entrada da residência do Sr. Enio Heinz, retornando e passando pela residência do Sr. Heitor Dresch e seguindo para Escola Municipal Olavo Bilac, retornando pela RS 332, entrando na residência dos alunos Ismael Grassi e Gabriel Giroldi, seguindo até a Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração e EEEM Doutor Ricardo.

**Turno da Tarde:**

Ponto de partida: Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração, passando pela EEEM Doutor Ricardo, seguindo pela RS 332, passando pelas residências dos alunos Ismael Grassi e Gabriel Giroldi e seguindo para Escola Municipal Olavo Bilac, retornando para Linha do Lisot, passando pela residência do Sr. Heitor Dresch, seguindo até a entrada da residência do Sr. Enio Heinz, retornando e seguir para Linha João Batista de Mello Baixo, entrando na residência do Sr. Edegar Dorigon, retornando e seguindo para residência do Sr. Marcio Moresco, seguindo para Linha João Batista de Mello Alto e recolhendo as estudantes do Ensino Médio Caroline Hecker e Gabriele Sartori seguindo para Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo.

Capacidade mínima do veículo 15 passageiros.

TOTAL DO ROTEIRO: 47.6 km, MEIO DIA – 23.8 km, TARDE - 23.8 km; VALOR POR KM RODADO R\$ 2,43.

**ROTEIRO “C” - ENSINO MÉDIO**

**Turno da Noite:**

Ponto de partida: Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, seguindo até a residência do Sr. Luiz Alberto Lizot, seguindo para Linha Palacim entregando os alunos Ismael Dorigon, Tainá Boiani, Mikeli Capelari, Aline Brandão e Rafael Batista, seguindo para Linha Zanella, entregando os alunos Amanda Bochi, Lucas Culau e Elian Dameda, retornando para Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Somente no turno da noite, retorno da aula. Num total de 15.4 km diários.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Veículo com capacidade mínima 15 passageiros. NOITE: 22 km TOTAL DE KM 22 km; VALOR POR KM RODADO R\$ 2,43.

**Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Do Contrato de Permissão deverá constar as seguintes obrigações do permissionário:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, **podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas, calendário escolar e necessidade do CRAS;**
- c) cobrar as tarifas conforme proposta (s) vencedora (s);
- d) iniciar os serviços a partir do ano letivo, e após assinatura do contrato;
- e) comprovar em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de que os Escolares estão cobertos por seguro contra danos pessoais, morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- f) os veículos deverão cumprir a resolução nº439 de 17 de abril de 2013.
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) cumprir as portarias e Resoluções do Município, bem como a Lei que institui o Novo Código Brasileiro de Trânsito;
- i) submeter os veículos a vistorias técnicas periódicas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em oficina mecânica determinada pela Municipalidade, onde o laudo deverá ser assinado por engenheiro mecânico devidamente cadastrado:

**Veículos com até 10 (dez) anos de uso** – a cada 06 (seis) meses;

**Veículos acima de 10 (dez) anos de uso** – a cada 04 (quatro) meses;

Ou em menor período quando solicitado pela municipalidade, munícipe ou pais/alunos.

- j) os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- l) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- m) deverá constar nos veículos a inscrição “escolar” nas dimensões e especificações legais determinadas;
- n) os veículos deverão estar equipados com **tacógrafos**, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- n) todo veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros;
- p) fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- q) a Contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste contrato;
- r) manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- s) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- u) manter o condutor dos veículos de escolares com os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  2. Estar habilitado nas categorias “D ou E”.
  3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  4. Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;
  5. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
  6. O motorista deverá ser submetido a exame médico que comprove saúde física e mental para o transporte de alunos;
  7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados.
- v) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- x) disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município de todos os serviços a qualquer hora.
- z) o contrato poderá ser prorrogado expressamente através de termo aditivo, por igual prazo (01 ano), até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses).

**2.2. Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:**

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;
- h) não manter, durante todo o prazo de vigência contratual, condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) não adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do código nacional de trânsito.

**Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

**Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, ou seja, 23 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual prazo, expressamente, através de termo aditivo, até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses). Reajustado após um ano, com variação



# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

## Estado do Rio Grande do Sul

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula quinta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Educação, através da Servidora Municipal Vania Maria Cima.

#### **Clausula Sexta - Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de p/km rodado: linha B – item 02- Ensino Fundamental - R\$ 2,43 (Dois reais e quarenta e três centavos), linha C – item 02- médio- R\$ 2,43 (Dois reais e quarenta e três centavos), no itinerário objeto do contrato.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente.

#### **Cláusula Oitava - Da Despesa**

A despesa com a execução dos serviços correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pela rubrica:

- 08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE
- 08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A PESSOA COM DEFICIENCIA
- 3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
- 12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.362.0013.2050 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO
- 12.365.0013.2048 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL
- 3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, bem como, do item 1 – OBJETO, o constante nas OBSERVAÇÕES “3. Caso o Município venha adquirir veículo para transporte, poderá rescindir o contrato de qualquer uma das linhas acima especificadas, comunicando o LICITANTE VENCEDOR DO TRAJETO, que o mesmo será executado pelo Município, num prazo mínimo de antecedência de 30 dias, atendendo o princípio constitucional da economicidade, devidamente justificado.

#### **Cláusula Décima - Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU até quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

**Doutor Ricardo-RS., 23 de fevereiro de 2015.**

**CONTRATADA**  
**TRANSPORTE PIAZZETA LTDA –ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_